



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO N. 67, DE 14 DE MAIO DE 2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A ASSOC DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO GRANDE MS.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA**, estabelecida na Rua dos Barbosa n. 321, Bairro Amambaí, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF/MF n. 175.378.271-68 e do RG n. 779124 SSP/MS, com o mesmo endereço para correspondência acima supracitado, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOC DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO GRANDE MS**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 03.025.707/0001-40, com sede na Avenida Joana D'Arc, n. 1450 – Vila Santa Branca, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ CESAR NOCERA**, brasileiro, portador do RG n. 1630098 – SEJUSP/MS e do CPF n. 015.922.998-73, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Silva, n. 8 – Amantini Residence, nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Fomento fundamenta-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante com o Processo Administrativo n. **2045/2024-97**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA**, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Providências mediante análise técnica de supervisão e acompanhamento do serviço e das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter Inscrição atualizada junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Fornecer à SAS, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Termo de Fomento, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio.
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.
- e) Restituir ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- f) Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão.
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- i) Manter escrituração contábil regular.
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento.
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014.
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- p) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- q) Gravar com cláusula de inalienabilidade e em favor da Administração Pública Municipal caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes desta Parceira e, ainda, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 39.829,43** (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

3.1 - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Subvenção Social:

D.O: 2899000004.8.243.41.4041; UG: 1129S; Fonte: 06 FMIA; ED: 3350 4300;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA

4 - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

4.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização ao final da presente parceria, conforme artigo 2º, III, artigo 35, §5º, artigo 36 “caput” e parágrafo único e artigo 42, X, da Lei 13.019/2014 e artigo 2º, XIII, artigo 23 do Decreto Municipal n. 14.969/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS DESPESAS:

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e o plano de trabalho, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo primeiro: entende-se por crédito em conta bancária toda espécie de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário.

Parágrafo segundo: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque.

5.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.4** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;
 - II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
 - III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.5** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 5.6** - É vedada a realização de despesas fora do âmbito da assistência social de acordo com o art. 28, 3§ da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CLÁUSULA SEXTA

- 6 - DO GESTOR DA PARCERIA:** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, fica designado o servidor Sr. **Guilherme Cabral**, matrícula n. **427089**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014, a Resolução SAS n. 04, de 23/11/2017 publicada no DIOGRANDE n. 5.069, de 27/11/2017 dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com sua designação dada pela Resolução “PE” SAS Nº 28 de 25/01/2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.187 de 27/01/2021, Resolução “PE” SAS Nº 231 de 03/12/2022, publicada no DIOGRANDE n. 6.853 de 06/12/2022 e Resolução “PE” SAS Nº 14 de 17/01/2023, publicada no DIOGRANDE n. 6.916 de 20/01/2023.

CLÁUSULA OITAVA

- 8 - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 -** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 9.1 -** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devendo conter:
- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - O comprovante de devolução de eventual reserva de recursos de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014;
- VI - A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal n. 14.969/2021
- VII - Relação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV, quando já constarem na plataforma eletrônica.

- 9.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 9.3 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta (30) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, se parcela única.
- 9.4 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias no final de cada exercício, se a duração da parcela exceder um ano.
- 9.5 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 9.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - Os impactos econômicos ou sociais;
 - III - O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - Aprovação da prestação de contas;
 - II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- §1º - O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- §2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.9 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 9.10 - As prestações de contas serão avaliadas:
- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

15/10

du



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - **DO SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE:** por ocasião do término da vigência desta parceria, ou nos casos de denúncia, rescisão e extinção da mesma, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **180 DIAS ARR** (após o recebimento do recurso), podendo ter sua vigência alterada conforme disposto no Art. 55, da Lei n. 13.019, de 31/7/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13 - DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo de Fomento poderá ser aditado por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos conforme disposto no Art. 57, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

- 14.1 -** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 14.2 -** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, pela Administração Pública, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA ANTICORRUPÇÃO: Nos termos da Lei 12.846, de 1º/8/2013 e do Decreto Municipal n. 13.159, de 18/5/2017, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Termo de Fomento ou de sua interpretação na impossibilidade de solução administrativa com a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

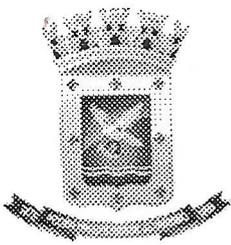
da Procuradoria-Geral do Município junto a Assessoria Jurídica desta Secretaria em consonância com o Art. 42, inciso XVII da Lei 13.019, de 31/7/2014.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE – MS, 14 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

LUIZ CESAR NOCERA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande MS



Well 231

LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO

EVENTO 614026 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	PROCESSO 2045 / 2024 - 97 Vol. 1	ESTORNO Não	DOC ESTORNADO
ANO TIPO Nº UGE 2024 LQ 00090 1129S		DATA EMISSÃO 22/05/2024	
EMPENHO ANO TIPO Nº UGE 2024 NE 56 1129S	CATEGORIA Outros	DATA VENCIMENTO 22/05/2024	
CREDOR 03025707000140 ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS			
BANCO/AGÊNCIA/CONTA 1 4211 00000065102			
ÓRGÃO 126 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE 1129S - Fundo Mun. p/a Infancia e a Adolescencia - FMIA		
FONTE 2.899.000.004 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS - OUTROS RECURSOS DE DOAÇÕES - ANOS ANTERIORES			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			CONTRATO
CONVÊNIO			
BANCO/AGÊNCIA/CONTA/FONTE CONVÊNIO			

DESCRIÇÃO	TOTAL LIQUIDAÇÃO	RETIDO	TOTAL LÍQUIDO
LIQUIDAÇÃO DA PARCEL ÚNICA DA FONTE 06 A CREDITAR 001 4211 28770.	39.829,43	0,00	39.829,43

VALOR POR EXTENSO
TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS

EMITIDO POR:
400909

VISTO:

OB 92

motora), visando ao cumprimento da determinação judicial constante no processo n. 0815385-03.2023.8.12.0110 ajuizada por J. V. A. M., nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.714,71 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 01 - Recursos do Tesouro; Dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; Elemento de Despesa: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Tiago Ballista.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 150, CELEBRADO EM 13 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Sad Atendimento Domiciliar Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 046/2024, ocorrido no Processo Administrativo n. 81874/2023-56.

OBJETO: Contratação de serviço para assistência domiciliar Home Care, visando ao cumprimento da determinação judicial constante no processo n. 0803528-57.2023.8.12.0110, ajuizada por C.P.P., nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 8.812,80 (oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 01 - Recursos do Tesouro; Dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; Elemento de Despesa: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Diego Aragão Miranda.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2024, AO CONTRATO n. 29, DE 1º/2/2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a Empresa MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços EIRELI - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9648/1998, na Justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 132765/2021-70, volume 10.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 29, de 1º/2/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de reforma da incubadora municipal Francisco Jordano Neto, Rua Marques de Leão, n. 1214, Bairro Estrela Dalva, no Município de Campo Grande/MS.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 29/2023, em mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 29/3/2024 a 26/7/2024.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 29/2023, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Adelaido Luiz Spinosa Vila, Ednei Marcelo Miglioli e Luana Lopes Guizardi.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 72, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e a Sociedade Assistencial Meimei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante como Processo Administrativo n. 1874/2024-16.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 30.342,70 (trinta mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) destinado à Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Adhemar Manchester Pereira de Mello.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 71, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e o Centro de Integração da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante como Processo Administrativo n. 21282/2024-20.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 168.299,20 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo o valor R\$ 159.099,20 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e vinte centavos) destinado à Subvenção Social, e o valor R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) destinado a Auxílio, conforme Plano de

Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 3350 4300; Auxílio: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 4450 4200.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Renata Cortada Dupas.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 70, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e o Centro de Integração da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante como Processo Administrativo n. 21282/2024-20.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 168.299,20 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo o valor R\$ 159.099,20 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e vinte centavos) destinado à Subvenção Social, e o valor R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) destinado a Auxílio, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 3350 4300; Auxílio: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 4450 4200.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Renata Cortada Dupas.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 69, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e a Associação Familiar da Comunidade Negra São João Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante como Processo Administrativo n. 2074/2024-95.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 28.798,87 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), sendo o valor R\$ 27.994,50 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) destinado à Subvenção Social, e o valor R\$ 804,37 (oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos) destinado a Auxílio, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 3350 4300; Auxílio: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 4450 4200.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Maridalva Delfina Anuniação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 68, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e o Grupo de Incentivo a Cidadania e Qualidade de Vida Viver Bem.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante como Processo Administrativo n. 2042/2024-07.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 34.804,25 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor R\$ 32.454,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) destinado à Subvenção Social, e o valor R\$ 2.350,25 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) destinado a Auxílio, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 3350 4300; Auxílio: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 4450 4200.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Anelza Leite Campos.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 67, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FMIA) e a Assoc. de Pais Amigos dos Excepcion de Campo Grande MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante como Processo Administrativo n. 2045/2024-97.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 39.829,43 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) destinado à Subvenção Social, conforme Plano de

Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subvenção Social: D.O 2899000004.8. 243.41.4041; UG 1129S; Fonte 06 FMIA; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Luiz Cesar Nocera.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-117-S-FMS/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Assoc de Aux e Recup dos Hansenianos.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 18, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 82297/2023-10 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

OBJETO: Execução de Aquisição de Material de Consumo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PRAZO: 4 (quatro) meses a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 25.000,94 (vinte e cinco mil reais e noventa e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00, Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3603/2023, Fonte 103.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Carlos Augusto Melke.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-118-S-FMS/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Assoc de Aux e Recup dos Hansenianos.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 119, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 106609/2023-89 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

OBJETO: Execução de Aquisição de Material de Consumo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PRAZO: 4 (quatro) meses a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3893/2023, Fonte 103.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Carlos Augusto Melke.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-119-S-FMS/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 05, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 106610/2023-68 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

OBJETO: Execução de Aquisição de Material de Consumo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3896/2023, Fonte 103.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Vanda Peres Begas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-120-S-FMS/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 138, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 106611/2023-21 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

OBJETO: Execução de Aquisição de Material de Consumo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações

estabelecidas no plano de trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3895/2023, Fonte 103.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Vanda Peres Begas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-121-S-FMS/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 185, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 106612/2023-93 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

OBJETO: Execução de Aquisição de Material de Consumo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3894/2023, Fonte 103.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Vanda Peres Begas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-122-S-FMS/2024.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 192, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023, alterada pela Lei n. 7.073 de 03 de julho de 2023, que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 106613/2023-56 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande-MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).

OBJETO: Execução de Aquisição de Material de Consumo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PRAZO: 5 (cinco) meses a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho

DOTAÇÃO: 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 3892/2023, Fonte 103

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Vanda Peres Begas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2024, AO CONTRATO n. 29, DE 1º/2/2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a Empresa MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços EIRELI - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9648/1998, na Justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 132765/2021-70, volume 10.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 29, de 1º/2/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de reforma da incubadora municipal Francisco Jordano Neto, Rua Marques de Leão, n. 1214, Bairro Estrela Dalva, no Município de Campo Grande/MS.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 29/2023, em mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 29/3/2024 a 26/7/2024.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 29/2023, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Adelaido Luiz Spinosa Vila, Ednei Marcelo Miglioli e Luana Lopes Guizardi.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MARÇO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE ABRIL DE 2024, AO CONTRATO n. 121, DE 10/5/2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora J.L.C Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, da Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, na justificativa e planilha, anexos aos autos do Processo n. 61230/2017-11, vol. 16.

OBJETO: Alteração do valor do Contrato n. 121, de 10 de maio de 2018 - Contratação de serviços de engenharia para implantação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública na região do Centro, em Campo Grande/MS.

ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do Contrato n. 121/2018, o qual passará o valor